



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº4.186, DE 29 DE MAIO DE 2013

“Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Cruzeiro/SP, e dá outras providências.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos, no âmbito do Município de Cruzeiro, que infrinjam as normas estabelecidas na presente Lei.

§ 1º – A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

§ 2º – O descumprimento aos termos desta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

Artigo 2º – Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do Art. 4º desta Lei.

Artigo 3º – Para os efeitos da presente Lei, considera-se som automotivo todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Artigo 4º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º – A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

§ 2º – O valor da multa será de 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, dobrada a cada reincidência.

§ 3º – Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para a conta referente às dotações do Departamento Municipal de Trânsito - DMT do Município de Cruzeiro.

Artigo 5º – Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I – Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior, desde que respeitado o limite de 80 dB (oitenta decibéis) previsto na Resolução nº 204/2006 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

II – Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III – Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV – Utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

Artigo 6º – Fica o Município de Cruzeiro, através do órgão competente e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados.

§ 1º – O licenciamento e a autorização aos quais se refere o *caput* deste artigo só poderão ser concedidos a locais que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º – Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no *caput* deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa ou denúncia, promoverá a suspensão imediata do mesmo.



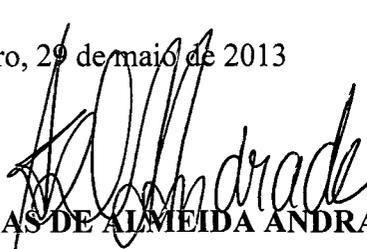
Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

§ 3º – A reclamação prevista no § 2º deste Artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator às penalidades prevista no Art. 4º desta Lei.

Artigo 7º – Fica a Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento Municipal de Trânsito legitimado a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei, que poderá realizar parcerias ou convênios com a Guarda Civil Municipal, com os órgãos de trânsito e Meio Ambiente nas esferas municipal, estadual e federal, com a Polícia Militar e Civil, e com o Ministério Público, tendo em vista o cumprimento desta Lei.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de maio de 2013



ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 29 de maio de 2013.



Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária